



DISPÕE SOBRE AS GRATIFICAÇÕES DEVIDAS AOS SERVIDORES DO DESIGNADOS PARA AS ATRIBUIÇÕES DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, MEMBRO DE CONTRATAÇÃO E MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Nos termos do inciso VII, do art. 81, da Lei Complementar nº 040 de 05 de outubro de 1992, e seus servidores do quadro de pessoal do Poder Legislativo, designados para as atribuições de Agente de Contratação Apoio, fica atribuída gratificação extraordinária a ser paga mensalmente.

§ 1º A gratificação extraordinária prevista no *caput* deste artigo corresponde aos seguintes valores:

- I - R\$ 1.328,18 (hum mil, trezentos e vinte e oito reais, dezoito centavos) para o Agente de Contratação;
- II - R\$ 1.171,92 (hum mil, cento setenta e um reais, noventa e dois centavos) para os membros da Equipe de

§ 2º A gratificação extraordinária a que se refere o *caput* deste artigo submete-se aos seguintes regramentos

- I - terá caráter compensatório;
- II - não integrará a remuneração dos servidores para qualquer fim;
- III - sobre ela não incidirá quaisquer descontos ou abatimentos;
- IV - não servirá de base para cálculo de qualquer outra vantagem;
- V - não se incorporará ao vencimento para nenhum efeito;
- VI - terá seu valor reajustado na mesma data e pelos mesmos índices que forem concedidos aos vencimentos municipais.

§ 3º Para os efeitos desta lei complementar o número de Agentes de Contratação corresponderá a dois composta por dois membros, contando todos com seus respectivos suplentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Complementar Nº 01675/2023

Art. 2º É vedado o acúmulo da gratificação extraordinária devida aos Agentes de Contratação e Equipe especial instituída para os membros da Comissão de Contratação de que trata o art. 5º desta Lei Complementar, cargo de provimento em comissão ou função de confiança.

Art. 3º - Os suplentes dos Agentes de Contratação e Equipe de Apoio, quando no exercício das funções farão jus à gratificação extraordinária, nos termos desta lei complementar.

§ 1º Só ocorrerá a atuação do suplente, em substituição ao titular, quando houver certame licitatório a afastamento deste.

§ 2º Nos casos em que o período de afastamento do titular for inferior a um mês, a gratificação ao suplente trinta avos) por dia do mês a que se referir a substituição.

Art. 4º - Não terá direito à percepção da gratificação extraordinária o membro titular ou suplente que estiver em afastamento remunerado.

Art. 5º Sempre que se fizer necessária a atuação de Comissão de Contratação a designação será feita pelo Presidente da Comissão Permanente.

§ 1º A Comissão de Contratação contará com três membros, um deles seu Presidente, com os respectivos suplentes.

§ 2º Pelo exercício efetivo das atribuições de integrante da Comissão de Contratação será devida a gratificação especial (hum mil, trezentos e vinte e oito reais, dezoito centavos) para o Presidente e R\$ 1.171,92 (hum mil, cento e dois centavos) para os demais membros, para cada processo em que atuarem.

§ 3º A percepção da gratificação especial prevista neste artigo é compatível com o exercício de cargo em comissão, porém não se incorporará, para qualquer efeito, à remuneração do servidor nem constituirá outra vantagem remuneratória.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Complementar Nº 01675/2023

§ 4º Caso seja necessária a atuação do suplente no processo de contratação, fará jus à percepção da gratificação, sem prejuízo do pagamento devido também ao respectivo titular.

§ 5º A atuação do suplente, na forma prevista pelo art. 4º deste artigo, deverá decorrer de situação justificada nos autos do processo em que acontecer.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de abril de 2023.

Art. 7º Ficam revogados os arts. 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Complementar nº 545, de 18 de abril de 2012.

Câmara Municipal de Uberlândia, 13 de março de 2023

MesaDiretora [2023-01-01 - 2024-12-31]
Mesa Diretora

MesaDiretora [2023-01-01 - 2024-12-31]
Mesa Diretora

MesaDiret

MesaDiretora [2023-01-01 - 2024-12-31]
Mesa Diretora

MesaDiretora [2023-01-01 - 2024-12-31]
Mesa Diretora

MesaDiret



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Complementar Nº 01675/2023

Justificativa:

Trazemos à apreciação dos ilustres pares o incluso projeto de lei complementar, cujo intuito é promover as alterações necessárias e inadiáveis sobre a legislação vigente, tendo em vista o término da vigência da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/90, a partir do próximo dia 31 de março. Como muito divulgado em todos os meios de comunicação, encontramos em nossa atuação a condução de processos de contratação pública, tendo em vista que a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/90, em âmbito nacional, perderá sua vigência ao final do corrente mês. A partir de 1º de abril de 2023, estará em vigor a Lei nº 14.133, de 01/04/21, cujas regras gerais são de observância obrigatória para todos os entes públicos federais. As alterações veiculadas pelo presente projeto dizem respeito ao pagamento de gratificações aos servidores envolvidos na condução dos processos de contratação e licitatórios em geral. Atualmente, as gratificações acham-se previstas no Decreto Complementar nº 545, de 18.04.12. Entretanto, não se faz possível a manutenção do texto vigente, em se considerando o Decreto nº 14.133, de 01/04/21, que promoveu diversas alterações sobre o tema, inclusive criando novos agentes para o desempenho das atividades decorrentes dos processos de contratação e licitação, dando-lhes diretamente atribuições e denominações diferentes. Cabe, portanto, a procura preservar, tanto quanto possível, a estruturação já adotada pela Casa quanto ao assunto, no propósito de manter nossos servidores envolvidos nos processos de contratação e licitação, notadamente aqueles lotados no Departamento de Compras. Cumpre ainda informar que ao projeto não está acostada estimativa de impacto orçamentário, tendo em vista o aumento de despesa. Na verdade, estão feitas apenas as adequações que se fazem necessárias, para fiel cumprimento da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/21. Assim, esperamos contar com a pronta adesão de todos, a fim de que os prazos e tempos que se avizinham a partir da entrada em vigor da Nova Lei de Licitações em 1º de abril de 2023.

MesaDiretora [2023-01-01 - 2024-12-31]

Mesa Diretora

MesaDiretora [2023-01-01 - 2024-12-31]

Mesa Diretora

MesaDiret

MesaDiretora [2023-01-01 - 2024-12-31]

Mesa Diretora

MesaDiretora [2023-01-01 - 2024-12-31]

Mesa Diretora

MesaDiret